

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 18 de novembro de 1992., SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h e 40min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo.Sr.Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juizes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr.FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA, o Exmo.Sr.Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, após o que foi aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos atinentes aos julgamentos das sessões anteriores, que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta, e que foram os seguintes: AUTOS 1725/92 - RECURSO ELEITORAL PROCEDENTE DE MIRANORTE (Recontagem da urna da 53ª Seção) RELATOR : EXMO.DES.JOSÉ DE MOURA FILHO. Em sustentação oral postulada e deferida, o advogado JOSÉ MILTON TOSTA, patrono do recorrente, após consideração, propugnou pelo provimento do recurso. Dada a palavra ao douto Procurador Regional Eleitoral, ratificou o mesmo o parecer proferido nos autos, por seu antecessor. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, decidiu-se por conhecer e dar provimento ao recurso, para que sejam recontados os votos do recorrente. AUTOS 1702/92 - REQUERIMENTO - - PROCEDENTE DE ITACAJÁ (RECONTAGEM DE VOTOS) - RELATOR: EXMO.DES. JOSÉ DE MOURA FILHO. Parecer ministerial nos autos, pela manutenção da decisão da Junta Apuradora. DECISÃO UNÂNIME: Pelo não conhecimento da remessa, por falta de previsão legal e em razão da ausência de recurso. AUTOS 1733/92 - RECURSO ELEITORAL (RECONTAGEM DE VOTOS) - PROCEDENTE DE TOCANTINÓPOLIS - RELATORA: EXMA.JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Parecer ministerial proferido nos autos. DECISÃO UNÂNIME: Decidiu-se em conhecer e negar provimento ao recurso. AUTOS 1741/92 recurso eleitoral (Recontagem de votos da urna da 58ª Seção) PROCEDENTE DE ARAGUAINA) - RELATORA: EXMA JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Parecer ministerial nos autos. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, decidiu-se conhecer e dar provimento ao recurso e que seja apurada a responsabilidade criminal dos membros da mesa apuradora, pelo Juízo Eleitoral da Zona de origem. autos 1731/92 - RECURSO ELEITORAL (Recontagem de votos da 1ª Zona Eleitoral de ARAGUAINA) - RELATORA: EXMA JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. DECISÃO UNÂNIME: Decidiu-se conhecer e negar provimento ao recurso, por falta de provas.-. O Exmo.Sr.Presidente saudou o Exmo.Sr.Des.JOSÉ MARIA DAS NEVES, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que se encontrava presente, apresentando-o aos novos membros desta Egrégia Corte, a EXMA Juiza Federal e o ilustre Procurador Regional Eleitoral. Em segui-

(CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE 18/novembro/92).....fls.02

da, deu-se continuidade aos julgamentos. AUTOS 1353/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL - PROCEDENTE DE ARAGUATINS - RELATORA: EXMA JUIZ IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Parecer ministerial proferido nos autos, pelo deferimento do pedido. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, decidiu-se pelo deferimento do pedido, ressalvada a reserva da vaga destinada ao líder da bancada. AUTOS 1681/92 - RECURSO ELEITORAL-PROCEDENTE DE RIO DA CONCEIÇÃO - RELATOR: EXMO. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Os supracitados autos foram julgados em sessão de 05 de novembro próximo passado, cujo Acórdão foi publicado na sessão do dia 10 do mês em curso. NO dia 13 próximo transato, o Partido Democrata Cristão (PDC), através de seu ilustre advogado, Dr. DARCI MARTINS COELHO, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Após relatados e discutidos os autos em referência, chegou-se à seguinte DECISÃO UNÂNIME: Pela rejeição dos Embargos, eis que não há no Acórdão qualquer obscuridade, dúvida ou contradição, o que torna a pretensão do Embargante manifestamente protelatória. AUTOS 1677/92 - REQUERIMENTO DE CORREIÇÃO PARCIAL - PROCEDÊNCIA: PEDRO AFONSO - RELATOR: EXMO JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, decidiu-se pela abertura de sindicância, a fim de se apurar a responsabilidade do Juiz, no tocante às denúncias formuladas nos autos 1677/92, ficando os autos 1694/92 e seus apensos (1715 e 1719), como base para apuração do alegado abuso de poder econômico e de autoridade.- O Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO deu-se por suspeito, por motivo de foro íntimo. Os ilustres Juízes IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES e DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY acompanharam o voto do relator, sendo que este último, somente no tocante à abertura de sindicância e investigação judicial, concernentes aos autos 1694/92. Dado o adiantado da hora o Exmo. Sr. Presidente às 11h e 20min, saudando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a próxima sessão, a realizar-se no próximo dia 19, deu por encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental, pelo Exmo. Sr. Presidente, comigo [assinatura] (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografarei. RESSALVA: No julgamento dos autos 1677/92, o voto do Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY foi no sentido de acompanhar o voto do Relator, sem restrições. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
PRESIDENTE

Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário